



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 1.049, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23071.008069/2014-35, **resolve**:

Art. 1º - Tornar sem efeito as progressões concedidas ao servidor docente ANGELO ALVES CARRARA, matrícula SIAPE nº 0418792, lotado no Instituto de Ciências Humanas, conforme discriminado a seguir:

Portaria nº	Data	Classe/nível		Vigência	Processo
		Anterior	Atual		
273	05/06/2006	ADJ/01	ADJ/02	09/03/2006	23071.006887/2006-13
131	05/03/2008	ADJ/02	ADJ/03	09/03/2008	23071.000861/2008-15

Art. 2º - Conceder Repositionamento ao servidor docente ANGELO ALVES CARRARA, matrícula SIAPE nº 0418792, lotado no Instituto de Ciências Humanas, consoante o disposto no parágrafo 1º do Art. 9º da Portaria MEC nº 475/1987 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23071.008069/2014-35, de acordo com os dados abaixo:

Classe/nível		Vigência
Anterior	Atual	
ADJ/01	ADJ/03	09/03/2004

Art. 3º - Retificar a Portaria nº **258, de 06/04/2010**, alterando para o servidor docente ANGELO ALVES CARRARA, matrícula SIAPE nº 0418792, lotado no Instituto de Ciências Humanas, a data de **vigência** da progressão da classe/nível **Adjunto/03** para a classe/nível **Adjunto/04** para **09/03/2006**, consoante o disposto no Decreto nº 94.664/1987 e Portaria MEC nº 475/1987, combinado com a Resolução CEPE/UFJF nº 61/1988, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 23071.003322/2010-52 e nº 23071.008069/2014-35 (fls. 15 a 21).

Art. 4º - Retificar a Portaria nº **172, de 01/03/2012**, alterando para o servidor docente ANGELO ALVES CARRARA, matrícula SIAPE nº 0418792, lotado no Instituto de Ciências Humanas, a data de **vigência** da progressão da classe/nível **Adjunto/04** para a classe/nível **Associado/01** para **09/03/2008**, consoante o disposto na Portaria MEC nº 475/1987, combinado com a Resolução CEPE/UFJF nº 61/1988, Portaria UFJF nº 198/2007, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 23071.000843/2012-10 e nº 23071.008069/2014-35.

Art. 5º - Garantir os efeitos financeiros ao servidor, respeitada a prescrição quinquenal e as diferenças entre níveis no tempo.

Jackeline Fernandes Fayer
Pró-Reitora de Recursos Humanos